EQUIPARAÇÃO DA HOMOFOBIA AO CRIME DE RACISMO

Autor(res)

Ivone Alves De Sousa Santos
Maria Carolina De Queiroz Viana
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Marcos Paulo Andrade Bianchini
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Danielle Cristine Antunes Fernandes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente resumo visa analisar a equiparação a homofobia ao crime de racismo na sociedade brasileira, onde não deve haver qualquer diferenciação valorativa constitucional entre a discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero. Segundo o conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, proteja-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta enquanto manifestação de poder, logo, o grupo vulnerável (LGBTQI+) por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes degradados a condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequências de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema de proteção do direito.

Objetivo

Neste resumo visamos abordar a atuação do Supremo Tribunal Federal ao equiparar a homofobia ao crime de racismo previsto na Lei 7.716/89 já que a Constituição veda quaisquer formas de discriminação e determina que o Estado criminalize condutas atentatórias aos direitos fundamentais, como os relativos à orientação sexual e à identidade de gênero.

Material e Métodos

Foi realizado neste resumo, o método hipotético-dedutivo, uma vez que pretendíamos eleger um conjunto de proposições hipotéticas, as quais acreditamos serem viáveis e adequadas para analisarmos o objeto da pesquisa, a fim de comprová-las ou rejeitá-las de forma argumentativa. Para tanto, a abordagem do objeto deste resumo é necessariamente qualitativa, porquanto nos valemos da bibliografia pertinente à temática em foco. Contendo assim a Lei 7.716/89, de 08/01/1989, conforme aos preceitos primários de incriminação, do artigo 5, incisos XLI e XLII da Constituição Federal e observância do princípio da dignidade humana, que visam uma equiparação para que com isso ocorra uma conscientização da sociedade acerca da necessidade de aceitação.

Resultados e Discussão

Observamos que a ofensa caracterizadora de flagrante discriminação atentatória de direitos e liberdades fundamentais de grupo de vulneráveis, praticado em razão, única e exclusivamente, do homossexualismo. Restando, assim, comprovando que a autoria e a materialidade da infração, que muitos infringem o que esta na norma, o Supremo Tribunal Federal, para combater omissão do Congresso nacional, denominada doutrinariamente de síndrome de inefetividade, caracterizada pela inaplicabilidade de algumas normas constitucionais, concluímos pela criminalização específica da homofobia, atendendo as exigências do artigo 5, incisos XLI e XLII, da Constituição Federal. Restou então consignado que as condutas homofóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica.

Conclusão

Diante dessa disposição, um símbolo político-social, configurando uma das metas do Estado Democrático de Direito, qual seja, a luta pela igualdade entre todos os brasileiros e a eliminação da discriminação e do preconceito, fatores de corrosão da estabilidade em qualquer sociedade civilizada. Independentemente, portanto, da eficiência e da utilidade dos requisitos idealizados, é fato ser o racismo um crime considerado grave, cuja punição precisa ser imposta pelo Judiciário, quando comprovado.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2021.

__. Supremo Tribunal Federal. ADO nº 26/2019. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2024.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI. Leis penais e processuais comentadas. São Paulo: RT, 2016, p. 305 e ss.; FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA. Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos. Belo Horizonte: Dei Rey, 2007. P. 82 e ss. in http://www.stf.jus.br/portai/autenticacao/autenticarDocumento.asp - ADO 26 / DF.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 782).

SILVA, Gabriele. Qual o significado da sigla LGBTQIA+?. Disponível em: . Acesso em: 01 abr. 2024

Siegfried Ellwanger Castan, escritor negacionista do holocausto e livreiro brasileiro, fundador da Editora Revisão, que publicava livros antissemitas. Condenação por racismo confirmada pelo STF em 2.003.